

Rodeio

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5261

Publicação Nº 2426527

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5261 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

Considerando as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, prorrogadas pelo Decreto Estadual nº 535 de 30 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas no Município de Rodeio, todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, e no Decreto Estadual nº 535 de 30 de março de 2020, sem prejuízo das medidas dispostas na legislação federal e estadual, e aquelas já adotadas pelos Decretos Municipais nº 5.247, de 17 de março de 2020, nº 5.252 de 18 de março de 2020, e nº 5253 de 24 de março de 2020, no que não conflitem com os Decretos Estaduais;

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão manter a suspensão, por mais 8 (oito) dias, contados do dia 31/03/2020, as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Prefeitura de Rodeio, 30 de março de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS

Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal nº 5261/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 30 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – OC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5262

Publicação Nº 2426487

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5262 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

ADOPTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX, do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 535, de 30 de março de 2020;

Considerando o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Executivo Municipal nº 5252 de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Executivo Municipal nº 5252 de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I - Concessão de férias coletivas de 10(dez) dias, aos servidores públicos municipais, que serão subtraídas quando da concessão de férias regulamentares a que tem direito, com à fruição a contar de 02 a 12 de abril;

II – Concessão de licença prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias, aos servidores públicos municipais efetivos, que optarem pela licença, ao invés das férias mencionados no inciso I deste artigo, com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, exclusivamente da área da Saúde e do CRAS e Diretoria Municipal de Obras.

III - os professores, diretores, orientadores, secretárias escolares, serventes escolares no que tange as escolas e agentes educacionais da educação especial, e ainda os diretores, secretárias escolares, professores de disciplinas, professores regentes e serventes escolares, que terão calendário de recuperação dos dias parados, conforme resolução do Conselho Municipal de Educação, a fim de cumprir o calendário letivo vigente de 2020.

§ 3º As hipóteses previstas nos incisos I e II, deste artigo, também se aplicam aos servidores públicos municipais que atuam na Educação Infantil destinada as Creches.

§ 4º O pagamento da remuneração de férias, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 6º A licença prêmio, as férias coletivas ou individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 1º deste Decreto, cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (home office).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º As Secretarias Municipais deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 01 de abril de 2020, a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.

§ 7º A alteração de que trata o caput será notificada ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 8º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I – o Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente, e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza vencimental; ou

II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da Administração Pública Municipal.

§ 9º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 10. Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Art. 3º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Executivo Municipal nº 5252 de 18 de março de 2020, fica facultado ao Município:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 4º Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por meio eletrônico para o e-mail rodeiosecretariasaude@gmail.com a cópia do atestado, somente nos casos de síndromes gripais (não sendo necessário o original), acrescido do nome, matrícula, lotação e Secretaria a que está vinculado.

§ 2º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor; data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do profissional médico.

§3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.

Art. 5º O período de suspensão das atividades compreendido entre as datas de 18 a 31 de março de 2020, é considerado como ponto

facultativo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Rodeio, 30 de março de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5262/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 30 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

LEI COMPLEMENTAR Nº 91

Publicação Nº 2426491

LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 26 DE JULHO DE 2017.

O Povo do Município de Rodeio - SC, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 68 de 26 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art.3º -(...)

I – para jornadas de até 20(vinte) horas, o valor será de R\$90,00 (noventa reais) mensais;

II – para jornadas superiores a 20(vinte) horas, o valor será de R\$ 180,00(cento e oitenta reais) mensais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º de março de 2020.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Rodeio, 01 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Lei Complementar Nº 91/20 foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 01 de abril de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 002 de 13 de março de 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, ilustres representantes do povo de Rodeio.

O Poder Executivo pretendia fazer a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e dos agentes políticos, na sua data base que é maio, entretanto, em função das restrições previstas na Lei Eleitoral, antecipou para março a revisão, e considerando que a revisão se aplica ao auxílio alimentação, e para cumprir o compromisso de avançar na valorização do auxílio alimentação, ao invés de aplicar apenas o índice da revisão geral anual, que será de 3,26%, decidiu por reajustar em 20% o valor do auxílio alimentação, passando de R\$150,00 para R\$180,00 mensais, o valor para os servidores que tem jornada de trabalho superior a 20h semanais, e R\$90,00 mensais, para quem tem jornada de trabalho, igual ou inferior a 20h semanais.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto de Lei Complementar nº 002/2020, para que seja submetido a distinta apreciação dos nobres edis, e, ao final, seja aprovado, solicitando que o mesmo tramite em REGIME DE URGÊNCIA para que os novos valores possam ser aplicados ainda para o mês de março.

Rodeio, 13 de março de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC